



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

## CONTRATO

CONTRATO CONTRATO 040/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP E A EMPRESA NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1350/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Vargem/SP, CNPJ 67.160.507/0001-83, sediada Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, no Município de Vargem/SP, neste ato representada por Seu Prefeito Municipal, o Sr. Leodécio Alves de Lima, CPF: 297.749.628-93, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa Nobela Comércio e Serviços Ltda - EPP, inscrita no CNPJ: 12.648.292/0001-52, estabelecida na Av. Imperatriz Leopoldina, nº. 1248 - Conj 507 - SL 01 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Comercial o Sr. Alberto Fernando Fontolan, CPF: 128.132.398-52, RG: 14.230.552-2, e-mail: [nobela2017@gmail.com](mailto:nobela2017@gmail.com), Tel: (11) 98155-8559, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

**1.1** Aquisição de 02 (dois) veículos tipo Van para atender o Departamento Municipal de Ensino, requisitados através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2022, Processo nº 1350/2022, e Proposta Comercial da CONTRATADA, compreendendo:

Item	Unidade Medida	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	UN	2	MB Sprinter	R\$ 342.000,00	R\$ 684.000,00
Descrição	02 (dois) veículos tipo Van para atender o Departamento Municipal de Ensino				

**1.2** zero quilometro, ano mínimo de fabricação 2022, na cor branca, linha de montagem original de fábrica, com a emissão da nota fiscal emitida ao primeiro proprietário, Município de Vargem/SP, motor movido a óleo diesel de no mínimo 125 cv, garantia do fabricante dos veículos de no mínimo de um (01) ano sem limite de quilometragem, vedada a terceirização de assistência técnica e garantia, teto alto, um (01) banco para o motorista e no mínimo quinze (15) para passageiros, espaço no compartimento de passageiros de no mínimo quinze (15) m<sup>3</sup>. Com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original do fabricante, tacógrafo, com cambio manual de cinco (05) marchas a frente e uma (01) a ré, freios ABS e EBD, air bag frontal, porta lateral corrediça, porta traseira abertura de duas folhas, rodas aro 16, tanque de combustível de no mínimo de 70 litros, rádio e auto falantes instalados, películas de acordo com Denatran, tapetes, protetor de motor, extintor de incêndio de acordo com o veículo e todos os itens exigidos pelo C.N.T., distíco escolar nas laterais, dianteira e traseira. Além das demais especificações supra mencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do código de Trânsito Brasileiro.

**1.3** O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**1.4** Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos itens transcritos na tabela acima.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1** De vigência: A vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da data

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP  
Fone (11) 4598-3000 - email: [compras@vargem.sp.gov.br](mailto:compras@vargem.sp.gov.br)

NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:12648292000152

Assinado eletronicamente pelo Sistema de Registro de Preços nº 001/2022  
Data: 2022-09-13 10:43:43





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA ENTREGA**

**3.1** Prazo de entrega: Os veículos deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** Local da entrega: Prefeitura do Município de Vargem/SP, sito a Rua Geraldino de Oliveira, nº 236 – Centro – Vargem, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais);

**5.2** Pela entrega dos produtos, a prefeitura efetuará o pagamento ao fornecedor em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o aceite da nota fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:

489 - 06.01.12.361.0016.2.015.449052.01.2200000.

490 – 06.01.12.361.0016.2.015.449052.02.2000000.

**6.2** Nos exercícios subsequentes as despesas poderão correr por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza, e, sujeito a suplementação.

**6.3** Não haverá reajustamento nos preços propostos.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Da Contratada:

**7.1.1** Caberá à contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**7.1.2** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o contratante.

**7.2** Da Contratante:

**7.2.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

**7.2.2** Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Quinta deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

**7.2.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

**7.2.4** Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para o fornecimento da contratação pretendida.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP  
Fone (11) 4598-3000 - email: compras@vargem.sp.gov.br





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/2002.

**8.1.1** Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**8.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**8.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**8.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**8.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**8.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**8.1.7** Caso seja constatado que o serviço entregue pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 8.1.1;

**8.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

**8.1.9** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

**8.1.10** Às penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**8.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.

**8.1.12** Às penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente ou constante do edital.

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP  
Fone (11) 4598-3000 - email: [compras@vargem.sp.gov.br](mailto:compras@vargem.sp.gov.br)

NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:12648292000152

Assinado em nome do Sr. J. B. N. NOBELA - COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 12.648.292/0001-52  
Data: 2023/10/26 14:52:15  
Assinado em nome do Sr. J. B. N. NOBELA - COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 12.648.292/0001-52  
Data: 2023/10/26 14:52:15





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1** O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, Lei Complementar 123/06, e Lei 10.520/02 bem como pelo que consta no edital, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado para os casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1** Às partes se submetem às normas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do **Pregão Presencial 090/2022**, do Processo Licitatório competente.

**11.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente contrato.

**11.3** Fica designado como Gestor do Contrato o Senhor Cláudio Donizeti Tavela Filho que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vargem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PELA CONTRATANTE:

**LEODÉCIO ALVES DE LIMA**

CPF: 297.749.628-93

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP**

CNPJ 67.160.507/0001-83

NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS

LTDA:12648292000152

Assinado de forma digital por NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:12648292000152  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=SP, ou=Vargem Paulista,  
o=Prefeitura Municipal de Vargem, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ(AI),  
cn=NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA:12648292000152  
Data: 2022.12.29 09:19:53 -0300

PELA CONTRATADA:

**Sr. Alberto Fernando Fontolan**

CPF: 128.132.398-52

Nobela Comércio e Serviços Ltda - EPP

CNPJ: 12.648.292/0001-52

PELAS TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM  
CONTRATADO: NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
CONTRATO Nº: 040/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAIS E DADOS:** \_\_\_\_\_

NOBELA COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:12648292000152

Assinatura digital por NOBELA  
COMERCIO E SERVICOS LTDA:12648292000152  
Data: 2022.12.28 09:20:11 -0300